

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução das obras de revitalização da Praça Inácia Machado da Silveira**, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência

Número: 19/2026

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Local da Sessão: Portal de Compras Públicas (ou sistema eletrônico utilizado pelo Município).

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	15/05/2026	15:00
Pedido de Esclarecimentos	até 17/06/2026	10:00
Impugnação ao Edital	Até 17/06/2026	10:00
Envio das Propostas	até 22/06/2026	10:00
Abertura das Propostas	22/06/2026	10:01
Sessão Pública (Lances)	22/06/2026	10:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à **execução das obras de revitalização da Praça Inácia Machado da Silveira**, localizada no Município de Piratini/RS, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes no **Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos**, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

1.2. A intervenção objeto desta contratação compreende, de forma integrada, a execução de serviços de recuperação e adequação das áreas de circulação e permanência, implantação de sistema de drenagem pluvial, instalação e modernização da iluminação pública, implantação e substituição de mobiliário urbano, execução de paisagismo, adequações de acessibilidade, construção de conjunto de sanitários públicos acessíveis, com implantação parcial em nível inferior, bem como execução de estrutura destinada à realização de eventos, observadas integralmente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e documentos complementares.

1.3. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada executar integralmente o objeto licitado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, observância das normas técnicas aplicáveis e entrega da obra em plenas condições de uso e funcionamento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia.

2.3. Aplicam-se, ainda, ao presente certame, no que couber:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente;
- c) as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

2.4. O objeto da presente contratação classifica-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral da obra, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste edital.

3.3. A disputa ocorrerá em **modo aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento do portal utilizado.

3.4. A classificação das propostas observará o critério de menor preço global, **desde que a proposta seja considerada exequível**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para verificação da viabilidade econômica das propostas que apresentem indícios de inexecuibilidade, antes da adjudicação do objeto.

3.5. Os lances deverão ser formulados em valores globais decrescentes, considerando-se vencedora a proposta classificada em primeiro lugar após o encerramento da fase competitiva.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de **obras civis, revitalização de espaços públicos, infraestrutura urbana, construção civil, urbanização, paisagismo ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado**, e que atendam integralmente às exigências deste edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) que possuam, em seu quadro societário, diretivo ou funcional, servidor público do

órgão contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021; e) que não atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.3. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, sua complexidade executiva moderada e a necessidade de simplificação do gerenciamento contratual e da responsabilização técnica da execução, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA

5.1. A habilitação será exigida da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica para execução da obra, a licitante deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa no **CREA e/ou CAU**, em situação regular e válida na data da sessão pública;

b) Registro profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no **CREA e/ou CAU**, com atribuições compatíveis com o objeto licitado;

c) Indicação formal do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, com comprovação de vínculo com a empresa, mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou outro meio legalmente admitido;

d) Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente relacionados a:

- revitalização de espaços públicos;
- obras civis;
- infraestrutura urbana;
- drenagem urbana;
- iluminação pública;
- paisagismo;
- execução de sanitários públicos ou estruturas civis equivalentes;
- implantação ou requalificação de áreas urbanas de uso coletivo.

Os serviços deverão apresentar compatibilidade em características, complexidade técnica e porte com o objeto desta licitação. Os atestados deverão demonstrar execução de serviços compatíveis em características, complexidade técnica e operacional com o objeto licitado, especialmente envolvendo urbanização de espaços públicos, drenagem, iluminação pública, estruturas civis, acessibilidade, paisagismo e demais serviços correlatos.

e) Atestado(s) de capacidade **técnico-profissional**, em nome de profissional de nível superior integrante do quadro permanente da empresa licitante, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva **CAT**, comprovando responsabilidade técnica pela execução de obras similares ao objeto licitado;

f) Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação **cumulativa da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional**, nos termos do Projeto Básico;

g) Declaração de que dispõe de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução integral do objeto;

h) Declaração de compromisso de manutenção de responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, inclusive com acompanhamento técnico e manutenção de **Diário de Obras/Livro de Ocorrências** no local dos serviços;

i) Declaração de observância integral às normas técnicas da **ABNT**, especialmente **NBR 9050 (Acessibilidade)**, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais regulamentos aplicáveis à execução da obra.

5.3. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, local, período de execução, quantitativos, descrição dos serviços e desempenho satisfatório.

5.4. Será admitida a soma de atestados, desde que demonstrem a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação, podendo a Administração realizar diligências para validação da documentação apresentada, inclusive quanto à autenticidade dos atestados e compatibilidade técnica dos serviços executados.

6. DA HABILITAÇÃO – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que se encontra em situação regular perante o Fisco e a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 62, 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade na data da sessão:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida

- pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.2. Será admitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/2021, desde que o cadastro da licitante esteja em situação regular e atualizado na data da sessão pública.

6.3. Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação tributária vigente.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida neste item, ainda que contenha alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, sendo-lhes assegurado o prazo legal para saneamento, contado a partir da declaração de vencedora do certame.

6.5. A não apresentação, a apresentação fora do prazo ou a irregularidade insanável de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua boa situação econômico-financeira, de forma a demonstrar capacidade para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão pública;

c) Comprovação de índices contábeis mínimos, extraídos do balanço patrimonial, conforme abaixo, devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal da empresa:

- Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$
- Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$
- Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$

Onde:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

7.2. As empresas que apresentarem resultado inferior aos índices mínimos exigidos poderão ser habilitadas mediante comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme faculta o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A comprovação do Patrimônio Líquido mínimo deverá constar expressamente no Balanço Patrimonial ou ser demonstrada por meio de memorial de cálculo assinado por contador regularmente inscrito no CRC.

7.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, inclusive solicitando esclarecimentos e documentos complementares, vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria constar originalmente da habilitação.

7.5. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com as exigências deste item implicará a inabilitação da licitante.

8. DAS DECLARAÇÕES

8.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.1.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

8.1.2 – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

8.1.3 – Declaração de Enquadramento como ME/EPP (se aplicável)

8.1.4 – Declaração de Responsabilidade Técnica

8.1.5 – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Edital

8.1.6 – Declaração de Cumprimento das Normas de Segurança e Ambientais

8.1.7 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

8.1.8 – Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no aviso de licitação, até a data e horário nele estabelecidos.

9.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) Valor **global** para execução integral da obra, em moeda corrente nacional;

b) **Planilha orçamentária detalhada**, devidamente preenchida, compatível com a planilha de referência constante do Projeto Básico, observando-se integralmente os quantitativos, especificações técnicas e unidades de medida estabelecidas pela Administração;

c) **Planilha orçamentária em formato Excel**, devidamente estruturada, contendo fórmulas implementadas e revisadas, garantindo a consistência dos cálculos apresentados;

d) **Detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, com discriminação de seus componentes, incluindo, no mínimo: administração central, despesas financeiras, seguros, garantias, riscos, tributos incidentes e lucro, devidamente justificados e compatíveis com a natureza do objeto;

e) **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível com o modelo disponibilizado pela Administração e em consonância com o Projeto Básico, sendo vedada alteração dos quantitativos previstos e da sequência lógica de execução dos serviços sem autorização formal da Administração;

f) Declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, transporte, fretes, seguros, equipamentos, ferramentas, mobilização, desmobilização, administração local, BDI e demais despesas inerentes à execução contratual;

g) Declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, responsabilizando-se integralmente pelos quantitativos, especificações e condições técnicas constantes do Projeto Básico.

9.2.1. Erros meramente aritméticos ou materiais identificados na planilha poderão ser objeto de saneamento pela Administração, desde que não impliquem alteração do valor global da proposta, da competitividade do certame ou da essência econômica da oferta apresentada.

9.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexequível a proposta ou lance cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

9.6. As propostas ou lances que se enquadrarem na hipótese prevista no item 9.5 não serão automaticamente desclassificados, devendo a Administração instaurar diligência específica, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a licitante comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de planilhas, memoriais de cálculo, comprovação de custos de insumos, produtividade, metodologia construtiva, encargos trabalhistas e demais elementos técnicos e econômicos pertinentes. O prazo concedido para atendimento da diligência deverá observar os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, devendo eventual concessão ser aplicada uniformemente aos licitantes em situação equivalente.

9.7. Somente após a análise das informações prestadas em diligência, e caso reste demonstrada a inviabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, a proposta será desclassificada por inexequibilidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.8. Para fins de comprovação da exequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante a apresentação detalhada de composição de custos unitários, memoriais de cálculo, comprovação de preços de insumos, contratos de fornecimento, encargos trabalhistas, produtividade e demais elementos técnicos e econômicos que demonstrem a viabilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

9.9. A Administração poderá, ainda, desclassificar propostas que, embora superiores ao limite de 75%, revelem-se incompatíveis com os custos de mercado, com o projeto básico ou com os encargos legais e técnicos necessários à perfeita execução da obra.

9.10. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.117.620,41 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscientos e vinte reais e quarenta e um centavos)**, conforme orçamento técnico constante no Projeto Básico, constituindo-se em **valor máximo aceitável para**

fins de contratação, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, sendo vedada a alteração quantitativa sem prévia formalização de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais.

10.2. A execução observará rigorosamente:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) os Projetos Executivos referentes à revitalização da praça, drenagem pluvial, iluminação pública, paisagismo, acessibilidade, construção dos sanitários públicos e estrutura para eventos;
- d) a Planilha Orçamentária;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) as normas técnicas da **ABNT**, especialmente a **NBR 9050 – Acessibilidade**, além das normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, urbanística e demais regulamentos aplicáveis.

10.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

10.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início, expedida pela Administração.

10.4.1. O prazo de execução da obra será aquele expressamente previsto no **Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico**, contado a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, constituindo obrigação essencial da contratada o cumprimento integral das etapas, marcos executivos e prazos nele estabelecidos.

10.5. A execução da obra deverá contar com **acompanhamento presencial e contínuo do responsável técnico habilitado**, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, durante todas as etapas de execução, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e garantindo a conformidade das intervenções com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, condicionada à apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

10.6. A contratada deverá manter **Diário de Obras ou Livro de Ocorrências** no local dos serviços, atualizado diariamente, contendo registros mínimos relativos:

- a) aos serviços executados;
- b) às condições climáticas;
- c) à equipe técnica presente;
- d) aos materiais empregados;
- e) às orientações e determinações da fiscalização;
- f) às intercorrências verificadas durante a execução;
- g) às ocorrências relevantes relacionadas à segurança, acessibilidade, interferências operacionais e demais aspectos técnicos da obra.

O Diário de Obras deverá permanecer permanentemente disponível à fiscalização municipal.

10.7. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a parcelas acessórias e não essenciais da obra, vedada a transferência de responsabilidade técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.7.1. Em razão de tratar-se de intervenção em espaço público de uso contínuo, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à **proteção dos usuários da praça**, mediante isolamento das áreas em execução, sinalização adequada, barreiras de segurança e medidas preventivas de controle de riscos.

10.7.2. A contratada deverá minimizar interferências no uso do espaço público, garantindo condições mínimas de circulação e segurança à população durante a execução dos serviços.

10.7.3. Todos os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, ficando sua utilização condicionada à prévia aprovação da fiscalização.

10.7.4. Constatada a utilização de materiais inadequados, divergentes ou de padrão inferior ao especificado, a Administração poderá determinar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.7.5. Qualquer inconsistência técnica, necessidade de alteração construtiva ou divergência identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal.

10.7.6. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, da população do entorno e do patrimônio público.

10.7.7. Ao término da execução contratual, a contratada deverá promover a retirada integral de equipamentos, materiais remanescentes, resíduos, estruturas provisórias e demais instalações utilizadas, deixando a área integralmente apta ao uso público.

10.7.8. A praça deverá ser entregue em **plenas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionamento**, com todos os sistemas implantados e operacionais, incluindo iluminação, drenagem, paisagismo, mobiliário urbano, sanitários públicos e estrutura destinada à realização de eventos.

10.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A EXECUÇÃO:

a) A contratada deverá garantir a solidez, segurança e qualidade da obra executada, responsabilizando-se por vícios, defeitos construtivos, falhas técnicas ou não conformidades que venham a surgir, nos termos do art. 618 do Código Civil.

b) O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

c) Constatados vícios ou defeitos durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.9. A contratada deverá:

a) manter responsável técnico durante toda a execução da obra;

b) manter Diário de Obras atualizado;

c) observar integralmente as normas da ABNT, segurança do trabalho e legislação ambiental;

d) garantir a qualidade dos materiais e serviços executados;

e) cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.

10.10. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do

certame, sendo vedada qualquer alteração de quantitativos, materiais, métodos construtivos ou especificações sem autorização formal da Administração.

10.11. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente à sequência lógica e técnica prevista no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, sendo vedada a alteração da ordem executiva sem justificativa técnica e autorização formal do Município.

11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços executados serão medidos **conforme o avanço físico efetivamente realizado da obra**, observando rigorosamente o **Cronograma Físico-Financeiro**, a Planilha Orçamentária e os quantitativos efetivamente executados, sendo consideradas apenas as etapas devidamente concluídas e aprovadas pela fiscalização municipal.

11.2. Cada medição será precedida de **vistoria técnica obrigatória**, a ser realizada pelos fiscais designados pela Administração, os quais verificarão:

- a) a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico;
- b) o atendimento ao Memorial Descritivo e Projetos Executivos;
- c) a adequação dos materiais empregados;
- d) a observância das normas técnicas aplicáveis;
- e) a compatibilidade dos quantitativos executados com a planilha contratada;
- f) o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

Somente após o **atesto formal da fiscalização** a medição será considerada válida.

11.3. Após aprovação da medição, a contratada poderá emitir a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, correspondente exclusivamente ao percentual efetivamente executado da obra e formalmente aprovado pela fiscalização.

11.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição pela fiscalização competente, condicionado:

- a) à apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- b) à regular liquidação da despesa;
- c) à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

d) à apresentação integral da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida neste edital;

e) à inexistência de pendências técnicas, irregularidades construtivas ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

11.5. Constitui condição indispensável para liberação de qualquer pagamento a comprovação, pela contratada, de que se encontra rigorosamente em dia com suas obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias**, especialmente em relação aos empregados vinculados à execução do contrato, devendo apresentar, juntamente com cada medição:

a) comprovante de recolhimento do **FGTS** dos empregados vinculados à execução do contrato;

b) comprovante de recolhimento das contribuições **previdenciárias (INSS)**;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

d) certidões atualizadas de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

e) relação nominal atualizada dos trabalhadores vinculados à execução da obra;

f) comprovantes de pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas dos empregados diretamente vinculados ao contrato;

g) declaração formal de quitação das obrigações trabalhistas relacionadas aos profissionais alocados na execução contratual.

A ausência parcial ou total da documentação acima poderá ensejar **retenção do pagamento até regularização**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5.1. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover auditorias administrativas ou técnicas sempre que houver indícios de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fiscal relacionados à execução contratual.

11.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, medições relativas a serviços executados:

a) em desconformidade com o Projeto Básico;

b) com padrão técnico inferior ao exigido;

c) com materiais inadequados;

d) em desacordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

e) em quantitativos incompatíveis com os efetivamente executados.

Nessas hipóteses, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município.

11.7. Não haverá pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, materiais reprovados pela fiscalização ou etapas executadas sem autorização da Administração.

11.8. Não será admitido pagamento antecipado.

11.9. Não serão admitidas medições que não estejam compatíveis com a evolução física prevista no Cronograma Físico-Financeiro, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização e pela Administração.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis.

12.2. Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor:

Eduardo Pedroso, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, matrícula nº **38776/1**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, gerenciais e operacionais, promovendo os encaminhamentos necessários ao regular cumprimento do contrato.

12.3. Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor:

José Augusto Andrade da Luz, matrícula nº **38806/1**, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, conferência das medições, verificação documental e registro de ocorrências pertinentes.

12.4. Atuarão como **Fiscais Técnicos de Execução** os servidores:

I – Robinson Soares Lobato, Assessor Especial de Projetos, matrícula nº **3656-0/1**;

II – Marcelo e Silva Gonçalves, Assessor Especial de Projetos, matrícula nº **3473-8/1**;

responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução da obra, verificação do cumprimento do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Cronograma Físico-Financeiro, padrões de qualidade, especificações técnicas e normas aplicáveis.

12.5. **Compete à fiscalização:**

- a) acompanhar permanentemente a execução dos serviços;
- b) verificar quantitativos e medições;
- c) aprovar ou rejeitar materiais;
- d) determinar correções técnicas;
- e) exigir substituição de serviços executados inadequadamente;
- f) registrar ocorrências em Diário de Obras;
- g) propor aplicação de sanções administrativas quando constatadas irregularidades.

12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, conformidade técnica e cumprimento integral das obrigações assumidas.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

13.1. O objeto contratado será recebido **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, desde que constatada a execução substancial da obra e inexistência de pendências impeditivas relevantes.

13.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas construtivas, inconformidades técnicas ou serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.

13.3. Caso sejam verificadas pendências, irregularidades ou serviços executados de forma inadequada, será concedido prazo pela fiscalização para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá após vistoria técnica conclusiva da Administração, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, desde que:

- a) todos os serviços tenham sido integralmente executados;
- b) estejam atendidas as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Projetos Executivos;
- c) tenham sido corrigidas eventuais pendências identificadas no recebimento provisório;
- d) a obra esteja plenamente apta ao uso, funcionamento, segurança, acessibilidade e finalidade pública prevista.

13.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade civil da contratada pelos vícios ocultos, falhas estruturais ou defeitos construtivos posteriormente identificados.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de **Termo Aditivo**, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14.2. Nenhuma alteração de quantitativos, especificações, métodos executivos, cronograma ou materiais poderá ser realizada sem autorização formal da Administração.

14.3. A contratada não poderá executar serviços extraordinários, complementares ou não previstos sem prévia autorização formal do Município, sob pena de não reconhecimento do pagamento correspondente.

15. GARANTIA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E VÍCIOS CONSTRUTIVOS

15.1. A contratada responderá integralmente pela **solidez, segurança, qualidade e estabilidade da obra executada**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pelos vícios construtivos, falhas estruturais, defeitos de execução ou inconformidades técnicas eventualmente verificadas.

15.2. O prazo mínimo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra prevista no art. 618 do Código Civil, nem das responsabilidades administrativas, técnicas, ambientais ou profissionais eventualmente apuradas.

15.3. Verificada qualquer falha, defeito, deterioração precoce, vício construtivo ou desconformidade técnica durante o período de garantia, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

15.4. O não atendimento da notificação poderá ensejar execução subsidiária pelo Município, com cobrança integral dos custos da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste edital, Projeto Básico ou contrato ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Infrações e penalidades

Tipo de Infração	Conduta	Penalidade
Leve	atraso injustificado na execução	advertência e/ou multa
Média	descumprimento parcial de obrigação contratual	multa de 2% a 10%
Grave	execução defeituosa, material inadequado, abandono parcial	multa de 10% a 20%
Gravíssima	inexecução total, abandono da obra, fraude documental	multa até 30% + impedimento

16.3. Multa por atraso

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa diária de **0,1% do valor global do contrato por dia de atraso**, limitada a **10% do valor contratual**, sem prejuízo das demais sanções.

16.4. Multa por execução defeituosa

A execução parcial, inadequada, defeituosa ou em desacordo com o Projeto Básico poderá ensejar multa entre **2% e 20% do valor do contrato**, conforme a gravidade da infração.

16.5. Inexecução total

A inexecução total do objeto poderá ensejar:

- a) multa de até **30% do valor global do contrato**;
- b) rescisão unilateral;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até **03 anos**;

d) declaração de inidoneidade, nos casos legalmente cabíveis.

e) responsabilização por perdas e danos eventualmente suportados pela Administração em decorrência do inadimplemento contratual.

16.6. A aplicação das penalidades observará **processo administrativo prévio**, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.7. A reincidência, a gravidade da conduta, o prejuízo ao interesse público e eventual dolo ou má-fé serão considerados para dosimetria das penalidades.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **dotação orçamentária própria do Município de Piratini/RS**, consignada no orçamento vigente, observadas as classificações orçamentárias pertinentes e a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

17.2. A indicação específica da dotação orçamentária, bem como das respectivas fontes de recursos, elementos de despesa, projetos, atividades ou programas governamentais vinculados à execução do objeto, constará no processo administrativo de contratação e no instrumento contratual correspondente, nos termos da legislação aplicável.

17.3. A Administração Municipal poderá promover, quando necessário, suplementações, remanejamentos, alterações de fontes ou adequações orçamentárias indispensáveis à continuidade da execução contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e demais normas de finanças públicas aplicáveis.

17.4. A contratação e os pagamentos decorrentes da execução do objeto ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à regular liquidação da despesa pública, nos termos da legislação vigente.

17.5. A ausência momentânea de disponibilidade financeira não exime a Administração das obrigações contratualmente assumidas, devendo os pagamentos observar a ordem cronológica legalmente estabelecida e os procedimentos administrativos próprios da execução orçamentária e financeira.

17.6. A existência de previsão orçamentária constitui requisito de validade e eficácia da contratação pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

18.1. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou interferências administrativas extraordinárias que provoquem desequilíbrio relevante na execução do contrato.

18.2. O eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela contratada, devidamente instruído com documentação técnica, financeira, contábil e jurídica idônea, contendo, no mínimo:

- a) demonstração objetiva da ocorrência do fato gerador alegado;
- b) comprovação do nexos causal entre o evento superveniente e a efetiva majoração dos custos da contratação;
- c) memória de cálculo detalhada do impacto econômico-financeiro;
- d) demonstração analítica da repercussão do evento nos itens efetivamente impactados;
- e) planilhas comparativas de custos;
- f) notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais, composições de custos, memorial técnico ou outros elementos comprobatórios pertinentes.

18.3. O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, permanecendo a contratada obrigada ao regular cumprimento das obrigações assumidas, salvo comprovada impossibilidade absoluta de execução, reconhecida formalmente pela Administração.

18.4. Não caracterizam hipótese automática de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- a) oscilações ordinárias de mercado;
- b) riscos inerentes à atividade empresarial;
- c) erro de planejamento, orçamento ou precificação da contratada;
- d) aumento previsível de insumos;
- e) variações normais de custos operacionais;
- f) alegações genéricas desacompanhadas de prova robusta.

18.5. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, manifestação técnica, parecer jurídico ou auditoria especializada antes da decisão administrativa quanto ao pedido formulado.

18.6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente.

18.7. O reajuste será concedido mediante aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial oficial que venha legalmente a substituí-lo, por refletir de forma mais adequada a variação dos custos inerentes à execução de obras civis.

18.8. O reajuste não possui caráter automático, dependendo de requerimento formal da contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, estando sujeito à análise e aprovação da Administração.

18.9. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem naturezas jurídicas distintas, sendo vedada sua utilização cumulativa sobre o mesmo fato gerador ou período de incidência.

18.10. A concessão de reajuste ou reequilíbrio dependerá de formalização mediante termo próprio, observados os limites legais, disponibilidade orçamentária e interesse público.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

19.1. O contrato poderá ser extinto, rescindido ou encerrado nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante ato administrativo formal, devidamente motivado, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal administrativo.

19.2. Constituem hipóteses de extinção ou rescisão contratual, dentre outras legalmente previstas:

- a) abandono, paralisação injustificada ou atraso relevante da obra;
- b) descumprimento das cláusulas contratuais, do Projeto Básico, Memorial Descritivo ou determinações da fiscalização;
- c) execução inadequada, defeituosa ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

- d)** utilização de materiais reprovados, inadequados ou divergentes dos aprovados pela fiscalização;
- e)** perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, trabalhista ou econômico-financeira;
- f)** falência, dissolução, liquidação, insolvência ou incapacidade operacional da contratada;
- g)** fraude documental, falsidade de informações, má-fé contratual ou conduta atentatória ao interesse público;
- h)** subcontratação irregular, cessão ou transferência indevida do objeto;
- i)** descumprimento grave de obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de acessibilidade ou segurança do trabalho;
- j)** reiterado descumprimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual.

19.3. Verificada irregularidade passível de saneamento, a Administração poderá conceder prazo razoável para correção, quando compatível com o interesse público e com a continuidade da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá ensejar, isolada ou cumulativamente:

- a)** aplicação de multas contratuais;
- b)** retenção de créditos eventualmente devidos;
- c)** compensação administrativa de prejuízos;
- d)** cobrança de perdas e danos;
- e)** execução de garantias eventualmente prestadas;
- f)** instauração de processo sancionatório para impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

19.5. Em caso de abandono, paralisação injustificada ou comprometimento relevante da execução da obra, a Administração poderá adotar imediatamente as medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive mediante execução direta, contratação emergencial ou convocação de remanescentes, imputando à contratada inadimplente todos os custos adicionais decorrentes.

19.6. A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, vícios construtivos, defeitos ocultos, danos ao erário, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou demais passivos decorrentes da execução do contrato.

19.7. A contratada permanecerá responsável pela integridade, segurança, estabilidade e qualidade técnica da obra executada, mesmo após o encerramento contratual, nos limites previstos na legislação civil, administrativa e profissional aplicável.

19.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições originalmente pactuadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente certame implica **pleno conhecimento, concordância irrestrita e aceitação integral** de todas as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta Contratual e demais anexos integrantes do procedimento licitatório, não podendo a licitante ou futura contratada alegar desconhecimento superveniente de quaisquer condições técnicas, operacionais, administrativas ou financeiras relacionadas à execução do objeto.

20.2. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem integralmente transcritos:

- I – Projeto Básico;**
- II – Memorial Descritivo;**
- III – Planilha Orçamentária;**
- IV – Cronograma Físico-Financeiro;**
- V – Projetos Executivos;**
- VI – Minuta Contratual;**
- VII – Modelos de Declarações;**
- VIII – Demais documentos técnicos e anexos integrantes do processo administrativo.**

20.3. Na hipótese de divergência entre disposições constantes deste Edital, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos Executivos ou demais documentos técnicos, prevalecerá a interpretação mais favorável ao interesse público, à adequada execução do objeto e à solução tecnicamente mais segura, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;**
- II – Edital;**
- III – Projeto Básico;**
- IV – Memorial Descritivo;**
- V – Projetos Executivos;**
- VI – Planilha Orçamentária;**
- VII – Cronograma Físico-Financeiro;**
- VIII – Proposta vencedora.**

20.4. A Administração Pública poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório ou da execução contratual, promover **diligências, vistorias, auditorias, inspeções técnicas, solicitações documentais, esclarecimentos complementares e verificações in loco**, destinadas a esclarecer dúvidas, validar informações, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a qualidade dos serviços executados ou confirmar o cumprimento das obrigações assumidas, vedada a inclusão posterior de documento essencial que deveria constar originalmente do certame.

20.5. A eventual omissão ou tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações pela contratada não constituirá novação, renúncia de direitos, alteração tácita do contrato ou precedente administrativo, permanecendo íntegra a possibilidade de adoção das medidas legais e contratuais cabíveis a qualquer tempo.

20.6. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros, ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos usuários do espaço público ou aos trabalhadores envolvidos, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, falhas construtivas, inadequações técnicas ou descumprimento de normas legais e regulamentares.

20.7. A contratada obriga-se a observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, urbanística, de segurança do trabalho, acessibilidade, normas técnicas da **ABNT**, bem como demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto, respondendo integralmente por infrações, autuações ou passivos decorrentes de sua atuação.

20.8. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segurança, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, vedada qualquer conduta que comprometa a adequada entrega do objeto ou a finalidade da contratação.

20.9. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, bem como anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos legalmente previstos.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, princípios gerais do direito administrativo, jurisprudência dos Tribunais de Contas, legislação correlata e demais normas aplicáveis à matéria.

20.11. Fica eleito o **Foro da Comarca de Piratini/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente edital e do contrato dele decorrente, ressalvadas as competências administrativas e jurisdicionais legalmente estabelecidas.

Piratini/RS, 09 de maio de 2026.



Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente